

Lei nº 433

A Câmara Municipal de Jaguariava, Estado do Paraná, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:—

Artigo 1º — Fica o Poder Executivo autorizado, para fins de desapropriação e indenização, a promover intendmentos com o Sr. Mcgert, proprietário de uma área de terras que mede 2: (Dois mil e trinta metros quadrados), à rua "C" do lote "Vila Gaetano Salvatori", ocupada pelo Município, a foi atingida pelo prolongamento desta via pública.

Artigo 2º — O Poder Executivo, depois de entabulados preços e com submeterá a aprovação legislativa o que for acordado mesmo tempo submeterá a abertura do necessário Grid peical.

Artigo 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jaguari
25 de julho de 1962.—

Prefeito Municipal

Secretário - Contador